



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO Nº 250/2024

Miguel Pereira, 14 de novembro de 2024.

Mensagem nº 153/2024.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 14 de 11 de 24
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 14 de 11 de 24
Presidente

Temos a honra de nos dirigirmos a essa Colenda Casa Legislativa, no sentido de encaminhar Projeto de Lei que autoriza este Executivo a Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, na importância de R\$ 401.220,16 (quatrocentos e um mil, duzentos e vinte reais e dezesseis centavos). **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o provável excesso de arrecadação dos Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação, demonstrado no Projeto de Lei ora encaminhado, necessário se torna a abertura do presente Crédito Suplementar, tendo como objetivo atender despesas da Secretaria Municipal de Educação.

No ensejo, aproveitamos para apresentar protestos de consideração e elevado apreço, extensivos aos demais Pares.

Atenciosamente,

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA

Prefeito Municipal
André Pinto de Fonseca
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
DATA: 14/11/24
PRESIDENTE

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebi em 14/11/2024
Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010

Exmo. Senhor
Eduardo Paulo Corrêa
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Miguel Pereira - RJ



Estado do Rio de Janeiro
Município de Miguel Pereira

LEI Nº _____ DE _____ DE 2024

Autoriza a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 401.220,16, em favor do Fundo Municipal de Educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária no valor de R\$ 401.220,16 (quatrocentos e um mil, duzentos e vinte reais e dezesseis centavos), com as seguintes classificações orçamentárias:

FONTE 1573 - R\$ 401.220,16 (Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação)

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO

10.02.000.12.361.017.2.034 – Melhoria e Manutenção dos Serviços de Transporte da Comunidade Escolar

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.39.27.1573	Serviços de Transporte, Frete e Carreto	R\$ 401.220,16
------------------	---	----------------

Art. 2º) - Os recursos para atender a presente suplementação, são advindos do provável excesso de arrecadação dos Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação, conforme demonstrado abaixo:

1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à setembro/2023)	R\$ 4.059.563,48
2 - Arrecadação do 2º período X1 (outubro à dezembro/2023)	R\$ 1.750.749,01
Total	R\$ 5.810.312,49
3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à setembro/2024)	R\$ 5.082.689,33
4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro/2024)	R\$ 5.325.190,49

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

$$1 - = \frac{1^\circ \text{ período de X2}}{1^\circ \text{ período de X1}} \times 100 = \frac{\text{R\$ } 5.082.689,33}{\text{R\$ } 4.059.563,48} \times 100 = 125,20 \%$$

$$\Delta = 125,20 \% - 100,00 \% = 25,20 \%$$

2 – Arrecadação do 2º período de X1 x Δ

$$\text{R\$ } 1.750.749,01 \times 25,20 \% = \text{R\$ } 441.188,75$$

$$\text{R\$ } 1.750.749,01 + \text{R\$ } 441.188,75 = \text{R\$ } 2.191.937,76$$



Estado do Rio de Janeiro
Município de Miguel Pereira

3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;

A) - Previsão de receita para o exercício de 2024	R\$ 5.325.190,49
B) - Arrecadação (C + D)	R\$ 7.274.627,09
C) - Do dia 1º/01 à 30/09/2024	R\$ 5.082.689,33
D) - Que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12/2024, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita	R\$ 2.191.937,76
Valor do provável excesso de arrecadação (B – A)	R\$ 1.949.436,60
Crédito aberto (-)	R\$ 1.548.216,44
Saldo disponível	R\$ 401.220,16
Este crédito (-)	R\$ 401.220,16
Saldo disponível	R\$ 0,00

Art. 3º) - Os recursos advindos dos Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação e serão recolhidos nas seguintes rubricas de receita:

1300.00.0.0.000 - Receita Patrimonial
1320.00.0.0.000 - Valores Mobiliários
1321.00.0.0.000 - Juros e Correções Monetárias
1321.01.0.0.000 - Remuneração de Depósitos Bancários
1321.01.0.1.000 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal
1321.01.0.1.114 - Remuneração de Depósitos Bancários/24561-5
1700.00.0.0.000 - Transferências Correntes
1712.00.0.0.000 - Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
1712.98.0.0.000 - Outras Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
1712.98.0.1.000 - Outras Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
1712.98.0.1.004 – Royalties 75% Lei 12.858 - FME

Art. 4º) - O presente Crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 5º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 6º) – Fica revogada a Lei nº 4.327, de 11 de novembro de 2024.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Miguel Pereira

Art. 7º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira